

TJPE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI-
120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

Contrato N° 029/2024 - TJPE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, A EMPRESA T R DO NASCIMENTO REFRIGERAÇÃO ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede à Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, capital do Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Diretor Geral, Marcel da Silva Lima, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa **T R DO NASCIMENTO REFRIGERAÇÃO ME**, com sede na Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 3003, Térreo CXPST 760, Encruzilhada, Recife / PE, CEP: 52.041-080, CNPJ/MF nº 17.462.282/0001-41, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Tiago Ribeiro Nascimento, têm entre si justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo SEI Nº 00039829-30.2022.8.17.8017, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 066/2023-NLCD, PE INTEGRADO Nº 0097.2023.NLCD.PE.0066.TJPE.FERM-PJ, LICON nº 87/2023, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, e respectivas alterações, Resolução TJPE nº 185/2006, Portaria TJPE nº 19/2023, e subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, conforme o permissivo disposto nos art. 191 e 193, inciso II, da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto a contratação de empresa especializada em serviços técnicos especializados em manutenção preventiva e corretiva, em lote único, com reposição de peças e insumos, dos aparelhos de ar condicionado tipo ACJ e SPLIT, pertencentes ao sistema de climatização nos prédios da Região da Mata Norte de Pernambuco, em conformidade com as especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência e demais Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 066/2023–NLCD, que fazem parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico-DJE.

2.2. O prazo previsto no caput desta cláusula poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 79.998,96 (setenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos), na conformidade da proposta da CONTRATADA.
- 3.2. O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme **subitem 12.1** do Edital.
- 3.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.
- 3.3.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas, **pelo Gestor do contrato, após conferência do Relatório e serviços realizados;**
- 3.3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 3.3.3. A CONTRATANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem sido realizados ou estiverem em desacordo com as especificações contidas no Contrato e Anexos.
- 3.4. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 3.7. O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com os custos da transação bancária.
- 3.8. O pagamento será efetuado, em **até 15 (quinze)** dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços realizados no mês anterior, juntamente com Relatório, devendo indicar o número das notas de entregas e os serviços realizados.
- 3.8.1. Nos preços deverão estar incluídos todos os tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, que não tiverem expressamente ressalvado, com a indicação das respectivas alíquotas.
- 3.9. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

- 3.10. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, ou outro que o substitua, aplicando-se a Lei 12.932/2005 com as alterações promovidas pela Lei 17.555/2021 e Decreto nº 52.153/2022.
- 3.11. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.
- 3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do

Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

3.12. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.12.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.12.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

3.12.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

4.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados em todos os condicionadores de ar relacionados na planilha abaixo e em conformidade com as **Descrições do Item 6 do Termo de Referência**.

ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO	QTDE	LOCAL
1	414790-1	Serviço de Manutenção em SplitModelo Piso/Teto 24.000 BTU/h	1	Fórum de Igarassu
2	411010 - 2	Serviço de Manutenção em SplitMod. Piso/Teto 36.000 BTU/h	8	Fórum de Itapissuma Fórum de Igarassu Fórum de Paulista
3	411011 - 0	Serviço de Manutenção em SplitMod. Piso/Teto 48.000 BTU/h	5	Fórum de Igarassu Fórum de Paulista Fórum de Carpina
4	411012 - 9	Serviço de Manutenção em SplitMod. Piso/Teto 60.000 BTU/h	6	Fórum de Paulista Fórum de Carpina
5	410966 - 0	Serviço de Manutenção em SplitMod. Hi/Wall 9.000 BTU/h	1	Fórum de Paulista
6	411718 - 2	Serviço de Manutenção em SplitMod. Hi/Wall 12.000 BTU/h	7	Fórum de Paulista
7	411723 - 9	Serviço de Manutenção em SplitMod. Hi/Wall 18.000 BTU/h	23	Fórum de Igarassu Fórum de Paulista Fórum de Carpina
8	410965 - 1	Serviço de Manutenção em SplitMod. Hi/Wall 22.000 BTU/h	4	Fórum de Igarassu
9	413374 - 9	Serviço de Manutenção em SplitMod. Hi/Wall 24.000 BTU/h	12	Fórum de Paulista Fórum de Carpina
10	411463 - 9	Serviço de Manutenção em SplitMod. Hi/Wall 30.000 BTU/h	3	Fórum de Igarassu Fórum de Paulista Fórum de Itapissuma
11	410979-1	Serviço de Manutenção em Cond. Ar tipo Janela	54	Fórum de Igarassu Fórum de Paulista Fórum de Carpina

4.2. A substituição das peças defeituosas dar-se-á por originais de fábrica ou similares (desde que comprovada a total compatibilidade), adequadas e novas. Não serão aceitos produtos que apresentem quaisquer indícios de defeito ou pré-utilização, inclusive remanufaturados, reciclados, recondicionados, ficando sob a responsabilidade da empresa contratada. As notas fiscais de compra de quaisquer placas ou

peças podem ser solicitadas a qualquer momento pelo TJPE para comprovação de produto novo e original ou compatível.

4.3. Apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência das peças que necessitarem de substituição;

4.4. A identificação das principais peças a serem utilizadas constam o Anexo III do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Projeto nº 18388**, fonte 0759240000, ação 4430, subação 1439 (A597), rubrica 3.3.90.39, NE nº 2024NE001019, no valor de R\$ 59.999,22 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos). Quanto ao saldo de R\$ 19.999,74, será liberado com o advento da LOA 2025, totalizando R\$ 79.998,96.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 A CONTRATADA pelos serviços previstos neste Contrato se obriga a:

6.1.1 Executar o contrato em estrita conformidade com as legislações e normas pertinentes e vigentes, com as disposições do Termo de Referência e com os termos da proposta de preço;

6.1.2 Executar os serviços em obediência às leis brasileiras, especificações, normas e padrões da ABNT e órgãos governamentais pertinentes ou de organizações internacionais, no caso de ausência de normas brasileiras, e também obedecer a todas as recomendações e detalhes executivos fornecidos pelos fabricantes dos materiais e equipamentos envolvidos; conforme especificações e com os termos da proposta de preços;

6.1.3 Fornecer materiais, produtos e equipamentos de trabalho, principalmente de segurança, coletivos e individuais, tais quais Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, adequados e necessários à consecução dos serviços, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, responsabilizando-se pelo quantitativo e qualitativo dos materiais, produtos e equipamentos empregados;

6.1.4 Promover a sinalização e proteção adequadas, relativas aos serviços, principalmente nas áreas de risco de acidentes;

6.1.5 Recuperar e limpar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho, deixando-os no seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-los ou sujá-los;

6.1.6 Refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE;

6.1.7 Informar ao CONTRATANTE, por escrito, condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos previstos no Termo de Referência (sobredimensionamento, subdimensionamento, equipamentos obsoletos, equipamentos antieconômicos, furtos de peças/equipamentos, dentro outros), através de laudo técnico informando as fundamentações técnicas pertinentes à desconformidade observada e anexando elementos probatórios suficientes para a CONTRATANTE tomar decisão acerca do evento relatado;

6.1.8 Apresentar ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do início do contrato, listagem dos equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, que permanecerão nas dependências do Contratante, descrevendo tipo, características e quantidades;

6.1.9 Assumir a inteira responsabilidade pela fiel execução dos serviços, respondendo civil, administrativa e criminalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos causados pela Contratada, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, ao TJPE ou a terceiros;

6.1.10 Apresentar ao Gestor do Contrato, cronograma de aplicação de pessoal, com a distribuição de tarefas de cada membro da equipe técnica, confirmando mensalmente, por escrito, os dados da equipe, informando eventuais alterações, mantendo, entretanto, o padrão técnico requerido no certame licitatório;

6.1.11 Fazer com que os seus empregados cumpram integralmente, durante o tempo de permanência nas dependências do TJPE, os regulamentos de segurança, disciplina e controles administrativos, bem como instruções complementares que venham a ser baixadas, quanto a horários de funcionamento, permanência e circulação de pessoas nas dependências;

6.1.12 Promover o imediato afastamento de qualquer de seus empregados, assim que notificada pelo Contratante, não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, por motivo de não corresponder à confiança ou perturbar a ação do gestor do contrato;

6.1.13 Cumprir sem atrasos a folha de pagamento dos seus empregados membros da equipe de manutenção referida no item 5 do termo de referência, inclusive os benefícios previstos em legislação e convenções

coletivas de trabalho como vale-transporte e vale-refeição;

6.1.14 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços conforme previsto no termo de referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

6.1.15 Comprovar, sempre que necessário ou solicitado pelo Contratante, a qualificação técnica da equipe, bem como manter a mesma atualizada em suas atividades, através de cursos específicos. Esta atualização deverá ser no mínimo anual, encaminhando para o Contratante os certificados de aproveitamento sempre que solicitados;

6.1.16 Nos casos em que a fiscalização do TJPE achar por bem, a empresa Contratada deverá providenciar, às suas expensas, pareceres e/ou laudos das empresas fabricantes ou ainda de especialistas, sobre o funcionamento dos equipamentos descritos no termo de referência, inclusive aqueles componentes do sistema não especificamente descritos neste termo, mas necessários ao perfeito funcionamento do sistema em todas as suas partes.

6.1.17 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços no prazo máximo de 03 (três) dias, a partir da comunicação efetuada pela FISCALIZAÇÃO;

6.1.18 Responder, civil, administrativa e criminalmente, sob as penas da lei integralmente, pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendidos pelo CONTRATANTE;

6.1.19 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes do trabalho, quando em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências da CONTRATANTE;

6.1.20 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.1.21 Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das normas que estabeleçam encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transferindo, em hipótese alguma, a responsabilidade pelos respectivos pagamentos ao CONTRATANTE, inclusive se houver obrigatoriedade de retenção;

6.1.22 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências do CONTRATANTE;

6.1.23 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.1.24 Executar de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do CONTRATANTE;

6.1.25 Implantar, de forma adequada, supervisão dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

6.1.26 Fazer com que os seus empregados cumpram integralmente, durante o tempo de permanência nas dependências do TJPE, os regulamentos de segurança, disciplina e controles administrativos, bem como instruções complementares que venham a ser baixadas, quanto a horários de funcionamento, permanência e circulação de pessoas nas dependências;

6.1.27 Comunicar à FISCALIZAÇÃO do contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou inconsistência, de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários e apresentando solução técnica para sua correção;

6.1.28 Utilizar pessoal técnico qualificado, instruído e contratado pela empresa responsável, devidamente uniformizado e identificado para os serviços referenciados neste projeto;

6.1.29 Manter um estoque mínimo de equipamentos destinados à substituição provisória, componentes, ferramentas e materiais complementares necessários à execução dos trabalhos, compatíveis com a frequência de substituição que a prática ou o fabricante recomendam e proporcional ao número, marca, tipo e característica de cada equipamento;

6.1.30 Estar ciente de que a CONTRATANTE poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos materiais e componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos

endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características;

6.1.31 Responsabilizar-se pelas despesas operacionais decorrentes da remessa e devolução de partes e peças que tenham sido reparadas em suas dependências, bem como as decorrentes de deslocamento de pessoal, diárias, alimentação etc, necessárias à conclusão dos serviços prestados;

6.1.32 Possuir equipe de apoio para execução de serviços de maior monta, de forma a garantir o cumprimento dos prazos máximos estabelecidos, respeitado o disposto no item anterior;

6.1.33 Responsabilizar-se pela adequada remoção e destinação final, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, de materiais decorrentes dos serviços de manutenção, entre eles, embalagens, óleos e resíduos;

6.1.34 Realizar remoção e destinação final, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, do material sucateado dos condicionadores de ar, decorrentes do conserto e substituição de peças e componentes, os quais deverão ser previamente submetidos à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE para análise do caso específico e possível autorização;

6.1.35 Comunicar ao CONTRATANTE para prévia autorização, quando houver necessidade de trabalhos em dias não úteis, finais de semana e feriados, sem ônus adicional à CONTRATANTE;

6.1.36 Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas, as medidas corretivas necessárias.

6.1.37 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

6.1.38 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas jurídica, qualificação econômico-financeira e técnica e de regularidade fiscal exigidas para a contratação, sob pena de suspensão do pagamento e/ou rescisão contratual, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

6.1.39 Apresentar mensalmente nota fiscal de serviços pertinente ao objeto, para liquidação da despesa pelo CONTRATANTE.

6.2. Obrigações do CONTRATANTE

6.2.1. Fiscalizar, como lhe aprouver e no exclusivo interesse da administração, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como a presença e frequência dos membros da equipe de manutenção. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato pelo Contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da Contratada com relação ao mesmo;

6.2.2. Prover local adequado para o alojamento da equipe de manutenção, bem como para a guarda dos equipamentos, instrumentos e ferramentas da Contratada, utilizadas na execução dos serviços pactuados e de exclusiva responsabilidade da mesma;

6.2.3. Efetivar a satisfação do crédito decorrente do pagamento das notas fiscais/faturas da Contratada, nos precisos termos dispostos no contrato, no que tange ao valor e ao prazo;

6.2.4. Prestar quaisquer esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato, que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada;

6.2.5. Permitir o acesso da equipe de manutenção às instalações, sempre obedecendo às particularidades de funcionamento e controle do prédio e seus anexos;

6.2.6. Pedir a substituição de empregado(s) da Contratada, quando o(s) julgue tecnicamente inapto(s) ao serviço Contratado, ou por necessidade da administração;

6.2.7. Rescindir o contrato em caso de descumprimento pela Contratada da plena execução do objeto, conforme as condições pactuadas, sem que disso decorra obrigação de indenizá-la, após garantir-lhe a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi provocada pela Unidade de Refrigeração e originou o Processo Administrativo SEI nº 00039829-30.2022.8.17.8017, PE INTEGRADO nº 0097.2023.NLCD.PE.0066.TJPE.FERM-PJ, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO, autuado sob o nº 066/2023-NLCD, Processo Licitatório nº 087/2023 LICON/TCE.

.CLÁUSULA OITAVA– DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1 A CONTRATADA obriga-se a apresentar prazo de garantia, conforme dispõem as normas do fabricante, não podendo ser inferior a:

8.1.1 01 (um) ano, para compressores;

8.1.2 06 (seis) meses, para demais peças e componentes de reposição;

8.2 Os prazos das garantias de peças e componentes, inclusive compressores, bem como de mão-de-obra dos serviços correspondentes, serão contados independente do término da vigência contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015 e Instrução Normativa TJPE nº 16, de 05.08.2022, publicada no DJE, em 08.08.2022.

10.2. A CONTRATADA que cometer atos ilícitos sujeita-se às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.3. Comete ato ilícito a CONTRATADA que:

10.3.1. Cometer fraude fiscal;

10.3.2. Apresentar documentação falsa;

10.3.3. Fizer declaração falsa;

10.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.3.5. Retardar a execução do objeto;

10.3.6. Falhar na execução do contrato;

10.3.7. Fraudar na execução do contrato;

10.4. Para os fins do subitem 10.3.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, no que couber, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.5. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação/contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

10.6. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

10.6.1. Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

10.6.2. Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

10.6.3. Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

10.6.4. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

10.6.5. No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

10.6.5.1. A inexecução parcial do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 10 (dez) dias corridos.

10.6.6. No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.6.6.1. A inexecução total do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos;

10.6.7. Pelo cometimento das infrações previstas nos subitens 10.3.1., 10.3.2., 10.3.3. e 10.3.4: multa de até 30% (trinta por cento) do valor total global do contrato

10.7. Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do produto ou de execução dos serviços;

10.8. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos e condições:

10.8.1. No cometimento da infração prevista no subitem 10.3.5: até 6 (seis) meses;

10.8.2. No cometimento da infração prevista no subitem 10.3.6: de 06 (seis) a 12 (doze) meses;

10.8.3. No cometimento das infrações previstas nos subitens 10.3.1, 10.3.2, 10.3.3, 10.3.4 e 10.3.7: no mínimo, 12 (doze) meses;

10.8.4. No caso de inexecução parcial do objeto: no mínimo, 12 (doze) meses;

10.8.5. No caso de inexecução total do objeto: no mínimo, 18 (dezoito) meses;

10.9. Objetivando evitar danos ao Erário, o Diretor-Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo;

10.10. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

10.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.12. A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Presidente: impedimento de licitar e contratar, descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - Diretor-Geral: demais sanções.

10.13. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

10.14. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados:

10.14.1. O grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

10.14.2. A proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

10.14.3. Os danos resultantes da infração;

10.14.4. A situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

10.14.5. A reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

10.14.6. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

10.15. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NORMAS TÉCNICAS

11.1 Os serviços a serem realizados, bem assim os materiais e peças a serem fornecidos, obedecerão às exigências e normas técnicas reconhecidas, observada a sua última revisão, tais como:

11.1.1 Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

11.1.2 Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego;

11.1.3 Normas da Saúde e de Meio Ambiente, do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego;

11.1.4 Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados;

11.1.5 Normas e orientações dos fabricantes dos condicionadores de ar.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A Contratada deverá entregar na Diretoria Financeira – DIFIN, situada na Rua Dr. Moacir Baracho, 207, Bairro de Santo Antônio – Recife (PE), 5º andar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do contrato, caução de garantia do contrato, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação;

12.2. Será obrigatória a prestação de garantia adicional, caso ocorra o previsto no § 2º, do Art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3. A caução de garantia do contrato será prestada por uma dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da lei 8.666/93;

12.4. Sendo caução em dinheiro, deve ser depositada no Banco do Brasil, Agência 3234-4, Conta 354573-3 (depósito identificado);

12.5. Sendo na forma de seguro-garantia, original da apólice, cujo beneficiário deve ser o Tribunal de Justiça de Pernambuco;

12.6. Sendo na forma de fiança bancária, deverá ser formalizada mediante a apresentação de Carta de Fiança, acompanhada de procuração pública outorgando poderes para os assinantes da fiança bancária e estatuto da instituição contendo a autorização para emissão de garantia na modalidade de fiança;

12.7. A garantia contratual, se prestada na modalidade fiança bancária, por meio da qual a instituição bancária fiadora vem a garantir o cumprimento da obrigação que a contratada assumiu com o contratante, não poderá ser restringida por qualquer benefício de ordem. A carta fiança deverá conter renúncia expressa ao benefício de ordem, ou declaração de que o fiador se obriga como principal pagador, ou devedor solidário;

12.8. A garantia prestada pela CONTRATADA será devolvida em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, descontado, se for o caso, multas ou quaisquer débitos da contratada para com o contratante e, quando efetuada em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com o art. 56, § 4º, da Lei 8.666/93;

12.9. Havendo alteração do valor do contrato (reajuste, revisão, prorrogação, repactuação, acréscimo, supressão), será necessária a atualização do valor da garantia, de modo que este valor continue correspondendo a 5% do valor global do contrato;

12.10. Em caso de excepcional prorrogação do prazo contratual, necessária a prévia renovação da garantia prevista no caput desta cláusula, para a celebração do respectivo termo aditivo ao contrato.

12.11. Finalizada a vigência contratual competirá ao Contratado formular ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco o pedido de liberação ou restituição junto à DIFIN (Diretoria Financeira) da garantia não utilizada (se for o caso).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e alterações.

13.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

14.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam eletronicamente pelo Sistema Eletrônico de Informação SEI o presente, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, drs


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

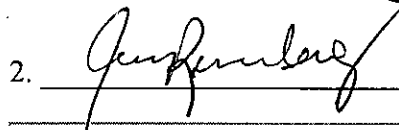
DIRETOR GERAL
CONTRATANTE

T R DO NASCIMENTO REFRIGERAÇÃO ME

Tiago Ribeiro Nascimento
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1.  (Nome)

2.  (Nome)



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO RIBEIRO DO NASCIMENTO**, Usuário Externo, em 15/04/2024, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA**, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC, em 16/04/2024, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2542009** e o código CRC **9ADCA138**.